

**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARCERIA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PROMOÇÃO DA INCLUSÃO
SOCIOESPORTIVA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar esses direitos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que estabelece a proteção integral e a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, reconhecendo a importância dessas atividades para o desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que o Fundo da Infância e Adolescência – FIA destina-se ao financiamento de ações, programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a legislação aplicável;

CONSIDERANDO que a organização da sociedade civil Liga Urbana de Streetball – LUSB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.607.759/0001-49, com sede na Rua Plínio Vieira Machado, nº 59, Bairro Ibitiquara, neste Município, encontra-se inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO que o projeto apresentado pela Liga Urbana de Streetball – LUSB tem por objeto a “Promoção da inclusão socioesportiva através de escolinhas de basquete para crianças e adolescentes com idade entre 06 e 17 anos”, constituindo ação voltada à promoção do esporte, da inclusão social, da convivência e do desenvolvimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a conta-corrente do Fundo da Infância e Adolescência – FIA recebeu recursos na modalidade de Doação Voluntária Direcionada – DVD, especificamente destinados à Liga Urbana de Streetball – LUSB;

CONSIDERANDO que a referida destinação decorreu de manifestação expressa do doador quanto à entidade beneficiária dos recursos, vinculando os valores à execução do projeto apresentado pela Liga Urbana de Streetball – LUSB;

CONSIDERANDO que, em razão da prévia indicação da entidade beneficiária pelo doador, não há possibilidade de competição entre organizações da sociedade civil para definição da entidade destinatária dos recursos objeto da presente parceria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece a inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no § 4º do art. 8º do Decreto Municipal nº 27.391/2017;

CONSIDERANDO que há previsão orçamentária para o repasse dos recursos, no elemento de despesa nº 33504306000 – Instituição de Caráter de Assistência Social, Projeto/Atividade 2.022 – Gestão do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, Ficha 1974 e 8540/Fonte 175900000002 e 275900000002;

JUSTIFICA-SE a inexistência de chamamento público para a celebração de parceria entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a Liga Urbana de Streetball – LUSB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.607.759/0001-49, para execução do projeto “Promoção da inclusão socioesportiva através de escolinhas de basquete para crianças e adolescentes com idade entre 06 e 17 anos”, com recursos provenientes do Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

A inexistência fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que os recursos objeto da parceria foram destinados ao Fundo da Infância e Adolescência – FIA por meio de Doação Voluntária Direcionada – DVD, com indicação expressa da Liga Urbana de Streetball – LUSB como entidade beneficiária.

Dessa forma, considerando que a entidade destinatária dos recursos foi previamente indicada pelo doador, não há competição possível quanto à seleção da organização da sociedade civil beneficiária dos valores, razão pela qual se mostra inviável a realização de chamamento público para a escolha da entidade executora do projeto, sem prejuízo da necessidade de observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 27.391/2017.

EDER BOTELHO
DA
FONSECA:0422
1288728

Assinado de forma
digital por EDER
BOTELHO DA
FONSECA:04221288728
Dados: 2026.10.01
15:06:05 -03'00'

Eder Botelho da Fonseca
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto nº 35.571/2025